

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



## DECRETO Nº 060 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara Situação de Emergência no Município de Nova Redenção/BA, afetado por ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, desastre nível II, conforme Portaria do Governo Federal nº. 260/2022- MDR.

**A SENHORA GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, de 2012, e

### CONSIDERANDO:

- I- Que a prolongada estiagem que vem ocorrendo em toda área da zona rural do município de Nova Redenção – BA, ocasionando seca nos últimos seis meses, com índice pluviométrico baixo, perda de umidade do solo, ausência de água potável para o consumo humano e também para a produção;
- II- Que a falta de água para consumo humano, cultivo da lavoura e criação da pecuária de subsistência, levou o nosso município a prejuízos econômicos e sociais, visto que as precipitações esporádicas não são o suficiente para recuperar as áreas atingidas, pois não possibilita a recuperação da agricultura de forma imediata, sendo necessário seguro de garantia safra, caminhões pipas, cestas básicas, construção de sistemas de bombeamento de água, ações da CONAB para suplementação animal, para não deixar as famílias em estado de vulnerabilidade;
- III- Que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;
- IV- Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

Rua Nascer do Sol, s/n - Centro - Nova Redenção - BA - CEP 46835-000  
e-mail: [prefeitura@novaredencao.ba.gob.br](mailto:prefeitura@novaredencao.ba.gob.br) Cel. 71.99162.7699

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba  
[novaredencao.ba.gov.br](http://novaredencao.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Nova Redenção, Bahia, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem –1.4.1.1.0**, desastre nível II, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão e direção da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à População afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas

Rua Nascer do Sol, s/n - Centro - Nova Redenção - BA - CEP 46835-000  
e-mail: [prefeitura@novaredencao.ba.gov.br](mailto:prefeitura@novaredencao.ba.gov.br) Cel. 71.99162.7699

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

[novaredencao.ba.gov.br](http://novaredencao.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65



em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário, notadamente, o decreto nº 062.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, em 06 de Dezembro de 2023.

**Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares**  
Prefeita Municipal

Rua Nascer do Sol, s/n - Centro - Nova Redenção - BA - CEP 46835-000  
e-mail: [prefeitura@novaredencao.ba.gov.br](mailto:prefeitura@novaredencao.ba.gov.br) Cel. 71.99162.7699

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

[novaredencao.ba.gov.br](http://novaredencao.ba.gov.br)